



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 1062/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Divino de São Lourenço/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Divino de São Lourenço, para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, através da seguinte dotação:

I – Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Órgão	1300	Secretaria Municipal de Turismo
Unidade Orçamentária	1300.1301	Secretaria Municipal de Turismo
Função	23	Comércio e Serviços
SubFunção	695	Turismo
Programa	0033	Valorização do Turismo do Município
Projeto/ Atividade	1.080	Construção, Reforma e Ampliação de Bens Imóveis Públicos
Elemento Despesa	44905100000	Obras e Instalações

Artigo 2º. - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei a anulação/ remanejamento de dotação, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Artigo 3º. - Fica desobrigada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

Artigo 4º. - Fica alterada a Lei Municipal do Plano Plurianual válida para os exercícios de 2022 à 2025, incluindo-se a atividade e o programa constantes desta Lei em seus anexos.

Artigo 5º. - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço/ES, em 06 de junho de 2024.

Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no sexto
dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro
(06/06/2024)*

Samila Monteiro de Oliveira
Assessora Jurídica Municipal